



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA

PORTRARIA ESD AJUR-MD N° 2911, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece diretrizes gerais para o funcionamento e a tramitação de demandas dirigidas ao Serviço de Informações ao Cidadão da Escola Superior de Defesa.

O COMANDO DA ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Portaria GM-MD nº 5.019, de 9 de outubro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60094.001170/2025-06, resolve:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes gerais para o funcionamento e a tramitação das demandas dirigidas ao Serviço de Informações ao Cidadão da Escola Superior de Defesa (SIC-ESD) no âmbito da Escola Superior de Defesa (ESD).

§ 1º Os procedimentos previstos nesta Portaria correspondem à tramitação das respostas aos requerentes, em observância às demandas dirigidas à ESD.

§ 2º SIC-ESD funciona junto à Assessoria de Integridade da Escola Superior de Defesa.

FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES DO SIC-ESD

Art. 2º Constituem finalidades do SIC-ESD:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - receber requerimentos de acesso a informações; e
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Art. 3º O SIC-ESD observará os seguintes princípios:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III - utilização de meios de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para a divulgação de informações;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º O SIC-ESD tem as atribuições de receber, processar, requisitar e prestar informações, bem como acompanhar as demandas que forem dirigidas aos setores da Escola.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Recebimento da demanda

Art. 5º As informações solicitadas pelo requerente serão recebidas, processadas e prestadas de forma descentralizada, no âmbito de cada setor da Escola Superior de Defesa, na forma do modelo padronizado e definido pelos órgãos competentes do governo federal, inclusive para os procedimentos que necessitarem de disponibilização em transparência ativa.

Art. 6º O funcionamento do SIC-ESD contará com a colaboração entre os setores da Escola Superior de Defesa responsáveis pela produção, custódia e tratamento de informações, da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 7º Para fins de comunicação com o requerente, o SIC-ESD manterá endereço eletrônico disponibilizado na página institucional da Escola Superior de Defesa.

Art. 8º O SIC-ESD funcionará em local de fácil acesso ao atendimento presencial dos requerentes, assegurando-se, condições adequadas para o atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 9º O SIC-ESD e os setores da Escola Superior de Defesa deverão utilizar, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão das demandas de acesso à informação.

Competências do SIC-ESD

Art. 10. Compete ao SIC-ESD:

I - receber, por meio de sistema eletrônico específico da Controladoria-Geral da União, pessoalmente, ou por outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo requerente, sendo assegurada a proteção da identidade, quando expressa, conforme disposto no art. 10, § 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - registrar o requerimento no sistema específico da Controladoria-Geral da União, caso o requerente tenha feito por meio de outro canal, mantendo cópia ou transcrição do original, se for o caso;

III - analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade, procedendo ao devido encaminhamento, observando-se a necessidade da especificação da informação solicitada;

IV - orientar o requerente quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet);

V - responder imediatamente ao requerente quando a informação estiver disponível, ou, em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, em casos de maior complexidade;

VI - informar o requerente quando o SIC-ESD não possuir a informação, em razão das competências da Escola Superior de Defesa, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

VII - comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao resarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, observado o disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

VIII - expedir, por meio do sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, o inteiro teor da resposta ao pedido de acesso à informação;

IX - informar o requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação;

X - articular-se com os setores da Escola Superior de Defesa, por intermédio dos sistemas de processamento ou trâmite adotados pelo Ministério da Defesa;

XI - encaminhar a demanda, diretamente pelo sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União, quando se tratar de pedido de competência de outro órgão, informando o referido encaminhamento ao requerente;

XII - encaminhar o pedido de informação aos setores competentes da Escola Superior de Defesa.

XIII - zelar pelo cumprimento do prazo de resposta dos setores da Escola Superior de Defesa responsáveis pela sua produção e custódia; e

XIV - elaborar relatórios com indicativos de tempo de duração de processo, assuntos frequentes, quantidade de processos, grau de satisfação do requerente, dentre outros, a fim de garantir a eficiência do SIC-ESD.

Competência dos demais setores da Escola Superior de Defesa

Art. 11. Compete aos setores da Escola Superior de Defesa:

I - verificar a existência da informação solicitada;

II - identificar se a informação solicitada tem acesso restrito ou está classificada com algum grau de sigilo;

III - realizar o tarjamento, a ocultação ou a descaracterização da informação, exclusivamente em casos de classificação sigilosa, restrição de acesso ou protegida por sigilo legal, inclusive proteção dados pessoais, caso necessário;

IV - preparar resposta clara com linguagem de fácil compreensão e, sempre que possível, em formato aberto, transmitindo-a ao SIC-ESD para resposta final ao requerente da informação solicitada;

V - orientar o SIC-ESD sobre os procedimentos de acesso, indicando a data, o local e modo para a realização da consulta e a obtenção da resposta, conforme cada caso;

VI - fundamentar a resposta em caso de negativa de acesso à informação;

VII - informar com clareza quando não possuir a informação necessária, no todo ou em parte, e, caso seja do seu conhecimento, indicar o órgão que a detém;

VIII - transmitir a resposta ao SIC-ESD, no prazo preferencial de até 10 (dez) dias, para fim de resposta final ao requerente;

IX - informar ao SIC-ESD sobre a necessidade de prazo adicional para a prorrogação de prazo de resposta; e

X - realizar outras atribuições em sua área de atuação para proporcionar eficácia à da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 12. Na tramitação de pedido de informação, por meio do SIC-ESD, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - recebido e admitido o requerimento, o SIC-ESD verificará se a informação está disponível, hipótese em que a resposta será imediatamente prestada;

II - quando a informação solicitada não estiver prontamente disponível ou depender de análise e manifestação dos demais setores da Escola Superior de Defesa, na qualidade de responsáveis pela produção, manutenção e custódia, o SIC-ESD submeterá a demanda às unidades competentes;

III - o SIC-ESD verificará se a informação prestada pelo órgão competente atende à solicitação formulada pelo requerente e providenciará a resposta;

IV - em caso de esclarecimentos adicionais, ajustes ou complemento de informação, o SIC-ESD retornará a demanda ao órgão competente, para fins de adequação, no prazo preferencial de 3 (três)

dias úteis; e

V - o SIC-ESD, de posse da resposta recebida, após autorização da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação de que trata a [Portaria GM-MD nº 5.019, de 9 de outubro de 2023](#), encaminhará a informação ao requerente.

Prazos

Art. 13. Não sendo possível conceder o acesso imediato a informação ao requerente, o SIC-ESD encaminhará o pedido ao ponto focal do setor competente, no prazo preferencial de 2 (dois) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 14. Independentemente dos prazos internos para o atendimento da demanda, a resposta deverá ser encaminhada ao requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do cadastramento do pedido no sistema da Controladoria-Geral da União, salvo necessidade de prorrogação por mais 10 (dez) dias; e

Art. 15. Na hipótese de prorrogação de prazo, o SIC-ESD realizará o respectivo registro no sistema da Controladoria-Geral da União, por solicitação devidamente fundamentada do órgão responsável pela produção e custódia da informação requisitada.

Recursos

Art. 16. No caso do indeferimento de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, nos termos do art. 15, caput e parágrafo único da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão impugnada, a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º No âmbito da Escola Superior de Defesa, em sua respectiva área de atuação, considera-se autoridade hierarquicamente superior o Subcomando da Escola Superior de Defesa;

Art. 17. Desprovisto o recurso dirigido à autoridade de que trata o art. 16, § 2º, poderá o requerente interpor recurso ao Comando da Escola Superior de Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deverá ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento do recurso, cabendo aos setores da Escola Superior de Defesa, mediante interlocução a cargo do SIC-ESD, subsidiar a decisão do Comando, inclusive para possível modificação, no todo ou em parte, da denegação recursal anterior.

Art. 18. Desprovisto o recurso dirigido ao Comando da Escola Superior de Defesa, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 1º A fundamentação técnica utilizada para negar o pedido de informação e os esclarecimentos adicionais serão encaminhadas à Controladoria-Geral da União, após ser submetida à apreciação do órgão responsável pela produção e custódia da informação.

§ 2º Na hipótese do provimento total ou parcial, o Ministério da Defesa deverá adotar as

providências requeridas pela Controladoria-Geral da União, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Presidência da República, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão.

Reclamações

Art. 20. Quando a Administração não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias, restará configurada omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012, hipótese que ensejará ao requerente a oportunidade de apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A reclamação será dirigida à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a outra autoridade designada pela Escola Superior de Defesa que lhe seja diretamente subordinada, que será responsável pelo recebimento, apreciação e decisão da reclamação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da reclamação.

§ 2º No caso de indeferimento da reclamação, caberá ao requerente interpor recurso à Controladoria-Geral da União, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

Disposições Finais

Art. 21. Quando não for autorizado acesso integral à informação solicitada em razão de conteúdo parcialmente sigiloso ou de acesso restrito, será assegurado o acesso à parte não classificada como sigilosa ou com restrição de acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia com supressão ou ocultação de texto.

Art. 22. A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. As respostas às demandas devem observar o princípio da padronização da linguagem institucional.

Art. 24. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tem aplicação subsidiária aos procedimentos de que tratam esta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Major Brigadeiro Médica CARLA LYRIO MARTINS
Comandante da Escola Superior de Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lyrio Martins, Comandante da Escola Superior de Defesa**, em 09/07/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8114969** e o código CRC **9F1F6353**.

